



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.530, DE 2024 **(Do Sr. Max Lemos)**

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural às ações de qualificação profissional..

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Max Lemos)

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural às ações de qualificação profissional..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para incluir a destinação de recursos provenientes da exploração de petróleo e gás natural em ações de qualificação profissional, visando ao desenvolvimento da força de trabalho brasileira.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os recursos oriundos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, deverão ser aplicados, exclusivamente, nas áreas de:

I – educação pública, em cumprimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

II – saúde pública, em cumprimento ao disposto no art. 196 da Constituição Federal; e

III – qualificação profissional, com vistas à formação e ao aperfeiçoamento da força de trabalho para atender às demandas do mercado nacional e internacional."

Art. 3º A Lei nº 12.858, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:





"Art. 2º-A Os recursos destinados à qualificação profissional, nos termos do inciso III do art. 1º desta Lei, deverão priorizar:

I – programas de formação técnica e tecnológica, com foco em setores estratégicos da economia nacional;

II – ações de capacitação para trabalhadores em situação de vulnerabilidade econômica e social; e

III – parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, visando à oferta de cursos alinhados às demandas do mercado de trabalho."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo ampliar a destinação dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás natural, atualmente alocados exclusivamente para educação e saúde, para incluir a área de qualificação profissional. Essa mudança é fundamental para assegurar o preparo da mão de obra brasileira diante das transformações tecnológicas e das necessidades do mercado de trabalho.

A proposta contribui para a redução do desemprego estrutural, promove a inserção de jovens e adultos em profissões de maior valor agregado e atende à necessidade de melhorar a competitividade do Brasil em setores estratégicos.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12858-9setembro-2013-777015-norma-pl.html
LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7990-28dezembro-1989-372285-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO